



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
DECISÃO RECURSO	2
DECISÃO RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.	2
AVISO DE LICITAÇÃO	3
LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CPL.	3
LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - CPL.	4
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO	4
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Pregão Presencial nº 004/2022 – CPL.	4
DESPACHO	5
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2022.....	5

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**DECISÃO RECURSO****DECISÃO RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2022 A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Decisão Administrativa. Trata-se de recurso inominado interposto por TRANSFORMAR - MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 03.938.934/0001-67, em face à decisão proferida quanto ao resultado de habilitação, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL, que declarou a mesma inabilitada. DA TEMPESTIVIDADE O resultado da análise do julgamento da fase de habilitação de do certame é datado de 25/04/2022. A Recorrente TRANSFORMAR - MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou seu recurso em 27/04/2022, conforme documentações e e-mails anexos. Na forma do art. 109, I da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso contra decisão da fase de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis. Desta forma, tempestivo o recurso apresentado. DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE A recorrente interpõe o presente recurso em decorrência de haver esta respeitável comissão, julgar erroneamente inabilitada a signatária do certame supra especificado. No tocante a inabilitação da RECORRENTE, adotou como fundamento para tal decisão, o fato da RECORRENTE, segundo esta respeitável comissão: 1 - Primeiro: Inabilitado devido a não cumprir o ITEM 8.3.1 ALÍNEA "C"; 2- Segundo: inabilitado por não cumprir o ITEM 8.3.1 ALÍNEA "P" Assim, solicita a empresa a aceitabilidade e deferimento de sua HABILITAÇÃO conforme os fatos justificados, pedindo ainda que a Comissão reconsidere a decisão. Em suas razões recursais, alega a Recorrente, em síntese, que para cumprimento das exigências do Edital que lhe levaram a inabilitação apresentou os seguintes documentos: 1 - "[...] A certidão apresentada pela empresa MARAUTO tem seu vencimento no mesmo dia 25/04/2022 a ata foi redigida dia 26/04/2022 nesse dia a certidão estava vencida, mais os documentos apresentados foram protocolados no dia do Ato Convocatório do certame dia 25/04/2022, o certame teve início dia 25/04/2022 e sua sequência dia 26/04/2022 a certidão não está vencida no dia do Ato Convocatório do certame"; 2 - "[...] Conforme Grifo no ITEM 6.1.1 embora não cadastrado no SICAF, atendemos todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e o mais grave e que a empresa MARAUTO no dia 27 de novembro de 2021 enviou uma solicitação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, solicitando o seu cadastramento junto a Prefeitura de Sítio Novo/Ma., vejamos a resposta conforme documentos em anexos: [...] pedir informações se se faz NECESSÁRIO o Cadastro Municipal para participar da TOMADA DE PREÇOS 21/2021, caso seja necessário o cadastro do SICAF resolve??? desde já agradecemos"; (grifos nossos) Por derradeiro, postula pela reforma da decisão proferida nos autos. É o relatório. Passo a opinar. DO JULGAMENTO E FUNDAMENTOS Dos documentos aportados ao feito extrai-se que não assiste razão à recorrente de todo. Isto porque, acertadamente, a Comissão Permanente de Licitações declarou a recorrente inabilitada inconsistências em sua documentação, a qual não fora possível atestar a autenticidade da Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social na data da sessão (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União) apresentada pela empresa. Por mais que a certidão estivesse válida na data da sessão pública de abertura do certame, como alegado pela Licitante, a Comissão de Licitações, ao acessar a comprovação de autenticidade da Certidão apresentada pela empresa fora surpreendida com a mensagem informando que "A Certidão não é autêntica." (conforme doc. Anexo) Ainda que, em busca de verificar a real a atual situação da empresa junto aos créditos tributários federais e dívida ativa da União, a Comissão realizou consulta na qual não foi possível emitir comprovação de regularidade da empresa quanto ao item 8.3.1, alínea "c" do edital. (conforme doc. Anexo) Neste sentido, a Comissão não teve outra alternativa, senão inabilita a empresa, pelo justo fato de não ter conseguido esta comprovar a sua regularidade quanto ao item supra citado do instrumento convocatório. Assim, é inválida a certidão federal apresentada pela empresa com fundamento no item 8.3.1, alínea "c" do Edital, para o presente certame, visto a falta possibilidade de comprovação de veracidade da mesma. Quanto ao segundo ponto, as alegações da Recorrente também não merecem prosperar no sentido de que esta deixou de apresentar documentações indispensáveis ao processo, as quais o

instrumento convocatório lhe apresentava mais de uma possibilidade, e a empresa não o fez apresentar. Como veremos a seguir: Do que consta nas razões da empresa: “[...] pedir informações se se faz NECESSÁRIO o Cadastro Municipal para participar da TOMADA DE PREÇOS 21/2021, caso seja necessário o cadastro do SICAF resolve??? desde já agradecemos”; (grifos nossos)” Resta claro, que a Comissão sim respondeu em e-mail que não seria necessários Cadastro Municipal, ainda, resta ainda mais cristalino, que o E-mail é datado do ano passado, e referente a outro processo, assim a empresa deixou de fato de cumprir o que consta do Edital, item 8.3.1 alínea “p”, a Comissão tomou decisão acertada ao inabilitar a Recorrente, ao passo que esta deixou de cumprir o que reza o edital O item 8.3.1 alínea “p” do Edital deixa claro que deve compor a documentação de habilitação comprovação de que a licitante. Visto não se tratar apenas de erro material passível de resolução, mas, de omissão de documentos hábeis ao prosseguimento da empresa no feito. É atual e pertinente a problemática relativa à superação do formalismo restrito nos procedimentos de análise dos documentos de habilitação e propostas nas licitações públicas. Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração Com efeito, não será juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, acarretar na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar da documentação, como é o caso da Recorrente. Assim é que a CPL não poderia extrapolar os limites e prerrogativas impostas pela legislação, em homenagem aos princípios da isonomia entre os participantes, vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, da proporcionalidade e do interesse público. Chancelando o que estabelece o dispositivo legal acima declinado, vem o art. 41, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (destaques e grifos nossos) Sobre o tema, ensina Carlos Pinto Coelho Motta: “O instrumento convocatório é a baliza no relacionamento entre a Administração e os licitantes, fixando os direitos e explicitando prerrogativas. Eis por que é vedada qualquer surpresa nesse relacionamento: esta representaria a arbitrariedade.” (destaques e grifos nossos). Nesse sentido, nos parece que faltou por parte da Recorrente a realização de uma interpretação sistemática das disposições editalícias, o que lhe permitiria uma visão mais adequada, que certamente afastaria a sua pretensão de questionar os atos da Comissão, que por sua vez, está pautada na manutenção da ampla competição e na busca incessante a condição mais vantajosa à Administração Pública. Dessa forma, com a estrita observância do conteúdo do edital e do entendimento jurisprudencial dominante, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, não deverá ser acolhido o recurso da Recorrente. DA DECISÃO Face ao exposto, a Comissão de Licitação, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina, na jurisprudência dominante e nos dispositivos da Lei 8.666/93, resolve conhecer do recurso interposto pela TRANSFORMAR - MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, para no mérito: 1 – Recebo o recurso interposto, conheço o mesmo posto que tempestivo; 2 - NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados até então no bojo da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL; 3- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, remetendo este a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis, seja para ratificação ou reforma da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações por todos os seus fundamentos. Sítio Novo (MA), 13 de Maio de 2022 ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: agfpqhfratr20220517160508

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, AVISO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CPL, OBJETO: Contratação de empresa para conclusão do remanescente de construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Boa Lembrança, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, DATA DE ABERTURA: Dia 03 de Junho de 2022 às 14:15 hs (quatorze horas e quinze minutos), ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro – Sítio Novo – MA, TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>, mural de licitações do TCE <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> ou via e-mail cplsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO – PRESIDENTE CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: fppmfscxiqh20220517140520

LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, AVISO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 - CPL, OBJETO: Contratação de empresa para construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no Povoado Santa Maria, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, DATA DE ABERTURA: Dia 07 de Junho de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro – Sítio Novo – MA, TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>, mural de licitações do TCE <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> ou via e-mail cplsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO – PRESIDENTE CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: t1titmnkzrn20220517140551

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Pregão Presencial nº 004/2022 – CPL.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2022 – CPL. OBJETO: Aquisição de um Aparelho de Raio X para realização de exames no Hospital Municipal. Aos dezesseis de maio de 2022 às 08:15 hs (oito horas e quinze minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fez presente a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sr. Leandro Barros dos Santos e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto a pregoeira quanto a equipe de apoio e licitante utilizam devidamente os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool gel) bem como mantém o distanciamento mínimo entre todos, transcorrendo a sessão normalmente. Compareceram as empresas: V M I TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03 representada pelo Sr. Denilson Oliveira de Souza, portador da cédula de identidade de nº 000030525794-3 SSP-MA; ZLB HOSPITALAR LTDA., CNPJ sob o nº 24.155.878/0001-64 representada pelo Sr. Zariffe Lima Brito, portador da cédula de identidade de nº 027077672004-6 SSP-MA; e DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84 representada pelo Sr. Luiz Marcelo Hunhoff, portador da cédula de identidade de nº 2368775 PC -PA. Em continuidade aos trabalhos e uma vez



constatados problemas técnicos na rede de computadores da Comissão de Licitações, por mais que o suporte tenha buscado dar uma resolução em tempo hábil para que fosse dada continuidade ao certame, as tentativas restaram infrutíferas. Assim, a Sra. Pregoeira juntamente com a equipe de licitação, opinaram pela REDESIGNAÇÃO da presente sessão pregão, a fim de serem sanados tais problemas junto ao suporte técnico. Neste ato, os trabalhos são declarados desde já suspensos bem como já fica redesignada para dar continuidade a data de 23 de Maio de 2022, às 15:30 hs (quinze horas e trinta minutos). O presente será devidamente divulgado no Diário Oficial do Município www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial, com observância de transparência e publicação de acordo com os princípios que regem a administração pública e em total conformidade com as leis nº 8.666/93 e 10.520/02. Os envelopes correspondentes as propostas de preços, bem como dos documentos habilitatórios restarão lacrados em posse da CPL até a sua oportuna abertura. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitantes. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal, MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, Equipe de Apoio - Suplente, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES, Equipe de Apoio. V M I TECNOLOGIAS LTDA. - CNPJ nº 02.659.246/0001-03 Denilson Oliveira de Souza RG nº 000030525794-3 SSP-MA ZLB HOSPITALAR LTDA. - CNPJ sob o nº 24.155.878/0001-64 Zariffe Lima Brito RG nº 027077672004-6 SSP-MA; DISTRIBUIDORA VIDA LTDA. - CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84 Luiz Marcelo Hunhoff RG nº 2368775 PC -PA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$IWEhYMD8Ph5

DESPACHO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE receber o Recurso Inominado manter a decisão proferida nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CPL por todos os seus fundamentos, de acordo ainda com a Decisão exarada nos autos em sede de apreciação do recurso, e por todos os fundamentos jurídicos desta, em sua íntegra, razão porque JULGO IMPROCEDENTE o Recurso Inominado interposto por TRANSFORMAR - MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 03.938.934/0001-67. Publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de Maio de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: ayadzg0si620220517160541



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO
NOVO:05631031000164 Data:17.05.2022 17:02

